



LEI MUNICIPAL N.º 2.685/2010

ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA.

RUDI SEGER, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 7, inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei n.º 004/2010 de 25 de janeiro de 2010.

Art. 1º. Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a Avaliação do Desempenho do Magistério Público Municipal para fins de Promoção na Carreira em cumprimento ao que determinam os artigos 10 ao 18 da Lei Municipal n.º 2.680/2009 de 29 de dezembro.

Art. 2º. A avaliação do desempenho do professor ocorrerá quinquenalmente a partir de 15 de outubro e será realizada pela Comissão de Avaliação da Promoção, conforme o que determina o Estatuto do Magistério Municipal, Lei Municipal n.º 2.680/2009.

§ 1º Avaliação de desempenho será baseada nas informações constantes da planilha de produção (Anexo 1).

§ 2º As planilhas serão preenchidas pelos Diretores das Escolas, e no caso de avaliação destes, pela chefia a qual estejam subordinados.

Art. 3º. A avaliação atribuída a cada profissional da Educação será de acordo com as seguintes atividades:

- I – Procedimentos Pedagógicos;
- II – Pontualidade;
- III – Atualização e aperfeiçoamento.

§ 1º Os incisos I e II correspondem a 100 pontos cada, descontando-se 10 pontos se algum procedimento pedagógico não for apresentado no ano, e 5 pontos por cada atraso ou saída antecipada, sem justificativa, em cada ano de interstício.

§ 2º O inciso III corresponde no mínimo a 200 pontos, computando-se 1 ponto a cada hora dos certificados apresentados e realizados dentro do interstício, incluindo os certificados de formação continuada em serviço, que devem exigir frequência mínima de 80% cada.

§ 3º Para efeitos de avaliação serão considerados os últimos 5 anos desde que não interrompidos pelos critérios do artigo 14 do Estatuto do Magistério Municipal.

§ 4º No final da avaliação de todas as escolas os professores serão classificados por ordem de pontuação, sendo promovidos anualmente tantos quantos ainda houver vaga na classe superior de acordo com a lei, cumprindo o interstício de cinco anos.



§ 5º Para o desempate na pontuação observar-se-á a maior antiguidade no Magistério Municipal e permanecendo o empate, far-se-á sorteio.

§ 6º Ficam acrescidas às competências da Comissão de Avaliação da Promoção elencadas no artigo 20 da Lei Municipal n.º 2.680/2009 as seguintes atribuições destinadas a avaliação do desempenho dos profissionais da educação:

- I – Appreciar e responder os recursos interpostos;
- II – Elaborar relatório final da avaliação do desempenho para o ato de promoção.

§ 7º O professor que no quinquênio tiver licenças constantes no art. 15 da Lei Municipal n.º 2.680/2009, não será avaliado até completar 5 anos de efetivo desempenho.

Art. 4º. O Setor de Pessoal da Prefeitura e a Secretaria de Educação assim como os profissionais da Educação deverão subsidiar a Comissão de Avaliação da Promoção com informações e documentos que comprovem e demonstrem as atividades dos avaliados conforme elencadas no art. 3º desta Lei até 14 de outubro no final do quinquênio.

Art. 5º. A avaliação deverá ser concluída até o dia 31 de outubro do ano em curso.

Art. 6º. Os profissionais da Educação terão o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data do conhecimento das avaliações para se manifestar, por escrito e recorrer, se assim o desejarem.

Art. 7º. Os profissionais da Educação que se encontrarem em acumulação de cargos deverão ser avaliados em cada um deles.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação da Promoção das escolas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de janeiro de 2010.


RUDI SEGER
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 27.01.2010


NEIRI JORGE KNOB
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento



PLANILHA DE PRODUÇÃO

ANEXO I - DA LEI

Preenchida em outubro de cada ano e quando transferido para outra escola a ficha deve acompanhar a transferência.

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1 Nome do (da) Professor (a): _____
- 1.2 Data da nomeação: _____
- 1.3 Data do início do interstício: _____
- 1.4 Data do final do interstício: _____
- 1.5 Escola em exercício no fim do interstício: _____
- 1.6 Classe a que pertence atualmente: _____

Obs: Licença sem remuneração (Licença e períodos) _____

Auxílio doença superior a 30 dias: (Licença e períodos) _____

Advertências registradas (data - art 14): _____

Falta não justificada: _____

2. AVALIAÇÃO:

2.1 Procedimentos Pedagógicos: Planejamento anual, Registros de Avaliações, Controle de Frequência, Conteúdos, cumprimento do Regimento Escolar e Proposta Política Pedagógica da Escola:

20	1º ano do interstício:	Escola: _____	Rubrica Diretora: _____	Pontos
20	2º ano do interstício:	Escola: _____	Rubrica Diretora: _____	
20	3º ano do interstício:	Escola: _____	Rubrica Diretora: _____	
20	4º ano do interstício:	Escola: _____	Rubrica Diretora: _____	
20	5º ano do interstício:	Escola: _____	Rubrica Diretora: _____	
			SUB-TOTAL: _____	

Na falta de algum registro descontar 10 pontos do total de 100 em cada ano.

2.2 Pontualidade: atrasos e saídas antecipadas (não justificadas):

20	1º ano do interstício:	Escola: _____	Rubrica Diretora: _____	Pontos
20	2º ano do interstício:	Escola: _____	Rubrica Diretora: _____	
20	3º ano do interstício:	Escola: _____	Rubrica Diretora: _____	
20	4º ano do interstício:	Escola: _____	Rubrica Diretora: _____	
20	5º ano do interstício:	Escola: _____	Rubrica Diretora: _____	
			SUB-TOTAL: _____	

A cada atraso ou saída antecipada descontar 05 pontos do total de 100 em cada ano.

[Handwritten signature]

